



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH
Assessoria Jurídica de Contratos e Licitações - SOPH-AJCL

TERMO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA Nº 002/2021

OBJETO:
RESCISÃO AO
CONTRATO DE
CESSÃO DE
USO
ONEROSA DA
ÁREA 5.2,
MEDINDO
196,60 M²,
SITUADA NAS
DEPENDÊNCIAS
DO PORTO
ORGANIZADO
DE PORTO
VELHO.
PARTES:
SOCIEDADE
DE PORTOS E
HIDROVIAS DO
ESTADO DE
RONDÔNIA –
SOPH E
EMPRESA
K.C.F. DE
OLIVEIRA
EIRELI - EPP,
PARA OS FINS

A **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, de um lado, inscrita no CNPJ nº 02.278.152/0001-86, localizada no Terminal dos Milagres, 400, Bairro Balsa, CEP: 76.801-370, no município de Porto Velho/RO, representada neste ato pelo Diretor - Presidente, o Sr. **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador do RG nº **.569.*** IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.602.987- **, doravante denominada **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, e de outro lado a empresa **K. C. F. DE OLIVEIRA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.961139/0001-55, sediada à Estrada do Terminal, nº 400, com título de estabelecimento de **KASABI TRANSPORTES**, neste ato representada pela Sra. **KALYNKA CIBELE FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº **93** SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.010.762-**, residente e domiciliada à Rua João Pedro da Rocha, nº 3286, Quadra 02 – Lote 18, Bairro Embratel, CEP nº 76.820-888, em Porto Velho/RO, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem, de forma consensual, **RESCINDIR O CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA Nº 002/2021** autorizado pelo Processo Administrativo SEI-RO nº 0040.042922/2021-51, com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente instrumento tem como finalidade a rescisão do contrato celebrado de forma **CONSENSUAL**, cujo objeto é a cessão de uso onerosa da área 5.2, medindo 196,60 m², situada nas dependências do Porto Organizado de Porto Velho, sendo essa área não afeta às operações e destinada ao desenvolvimento de atividades não operacionais, conforme especificações constantes no Contrato de Cessão de Uso Onerosa Nº 002/2021 de ID 0019779393.

1.2. A rescisão aqui firmada estende-se a todas as cláusulas do CONTRATO e seus respectivos aditivos, assinado entre as partes, que ficam declarados rescindidos e, por consequência considerado extintos e ineficazes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.2. As Partes, em comum acordo, promovem a rescisão do contrato de cessão de uso onerosa nº 002/2021 de ID 0019779393, de **FORMA CONSENSUAL**, com base no item **1.3 (acordo entre as partes)** da cláusula décima nona, do citado instrumento contratual, amparado pelo art. 149, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SOPH – RO, em paralelo as manifestações da **KASABI TRANSPORTES (id 0066818220) e da SOPH (id 0066868497)** ;

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A presente extinção contratual contar-se-á a partir da assinatura deste Termo de Rescisão de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Mediante a ausência de cobranças relacionadas à locação da área e ausentes apontamentos de valores residuais, conforme atestado pelo Setor Competente da SOPH (id 0066818468), **as partes declaram total, irrestrita, ampla, plena, geral e irrevogável quitação de todo e qualquer**

débito advindo deste instrumento, nada mais tendo a reclamar, presente ou futuramente, a qualquer título;

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Nos moldes do parágrafo quarto da cláusula sexta, a CESSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para desmobilização de bens, materiais e pessoas, após o encerramento da relação contratual;

5.2. Ao término do contrato a CESSIONÁRIA se obriga a entregar a área completamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação, o que somente se fará mediante prévia manifestação das partes por escrito.

5.3. Caso a CESSIONÁRIA não restitua a área no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver ocupando-o, o valor mensal acrescido de 20% (vinte por cento), até que ocorra a desocupação efetiva da área.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As Partes elegem o foro da comarca de Porto Velho/RO, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

7.2. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Rescisão, que, depois de lido é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Porto Velho/RO, data certificada.

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH
FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE
Diretor-Presidente da SOPH

EMPRESA K. C. F. DE OLIVEIRA EIRELI - EPP
KALYNKA CIBELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Representante legal
Cessionária

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **KALYNKA CIBELE FERNANDES DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, **Presidente**, em 29/01/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MARQUES MACHADO**, **Fiscal de Contrato**, em 02/02/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Ribeiro da Silva**, **Técnico**, em 02/02/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67558019** e o código CRC **7E1FEB59**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Assessoria Jurídica de Contratos e Licitações - SOPH-AJCL

EXTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO AFETA Nº 002/2021

PROCESSO SEI nº 0040.448972/2021-48

CONTRATANTE: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia- SOPH.

CONTRATADA: Empresa K.C.F. de Oliveira EIRELI – EPP.

OBJETO: Rescisão contratual amigável entre a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH e a Empresa K.C.F. de Oliveira EIRELI – EPP, decorrente do Contrato da Cessão de Uso Onerosa de Área Não Afeta nº 002/2021, cujo objeto é a cessão de uso onerosa da área 5.2, medindo 196,60 m², situada nas dependências do Porto Organizado de Porto Velho.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE

Diretor-Presidente da SOPH



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, **Presidente**, em 02/02/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68767889** e o código CRC **5B8D7ADC**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0040.448972/2021-48

SEI nº 68767889